



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO N.º 319/92

EM 10.12.92

Felma  
Funcionário

## PROJETO DE LEI N.º 062/92

DATA: 08.12.92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal ceder a título de Concessão de uso de terreno público, gratuitamente, por tempo indeterminado, para fins de industrialização, à empresa FUNDIÇÃO E METALÚRGICA VIVIDENSE LTDA. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Município de Coronel Vivida autorizado a conceder, para uso, gratuitamente, por tempo indeterminado, para fins de industrialização, à empresa FUNDIÇÃO E METALÚRGICA VIVIDENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.374.138/0001-67 e com Inscrição Estadual nº 313.00983-X, com sede nesta cidade, a área de terras contendo 30.000m<sup>2</sup> que constitui parte do Lote Rural nº 39 do Núcleo Barro Preto, descrita na Matrícula Imobiliária nº R-1-10.561, do Livro nº 2, do CRI desta Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Art. 2º)** - Fará parte da concessão de uso o barracão contendo 2.000m<sup>2</sup> existente sobre a área a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 3º)** - O imóvel com suas benfeitorias será utilizado para o funcionamento de uma Indústria de Fundição e Metalurgia, a qual proporcionará até Julho de 1993 no mínimo 80(oitenta) empregos diretos.

**Parágrafo Único** - Não proporcionando (injustificadamente) o número de empregos de que trata o "caput" do presente artigo, a empresa se sujeitará ao pagamento ao Município de uma multa mensal correspondente a um salário mínimo vigente na região, calculada pela diferença entre os empregos efetivos ao número mínimo estabelecido.

**Art. 4º)** - A concessionária do direito de uso iniciará suas atividades até o dia 31 de Dezembro do corrente ano de mil novecentos e noventa e dois.

**Art. 5º)** - Desativada a empresa, ou se esta der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, contrariando os interesses do Município que emanam desta Lei, resolver-se-á a concessão, perdendo a concessionária, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza ali implantadas.

**Parágrafo único** - Não se incorporarão ao imóvel



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

Fls. 02  
Projeto de Lei nº 062/92

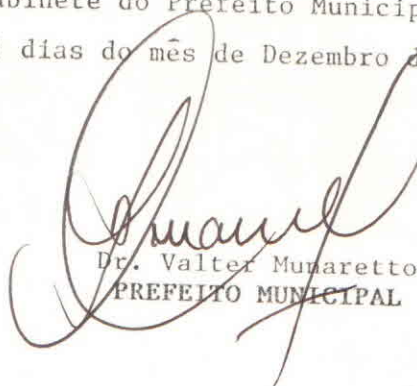
os bens passíveis de remoção imediata, quais sejam, os móveis pertencentes à concessionária.

**Art. 6º)** - Fica vedada a possibilidade da concessionária onerar o imóvel a qualquer título.

**Art. 7º)** - A formalização da concessão de uso objeto desta Lei observará as regras que se contêm no art. 7º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de Fevereiro de 1967, às quais a concessionária estará sujeita naquilo que concerne à instituição da concessão.

**Art. 8º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.140/91 de 16/05/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08(oito) dias do mês de Dezembro de 1992, 104º da República e 37º do Município.

  
Dr. Valter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL